



MINUTA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

EDITAL Nº 98/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, CONFORME ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DOS ART. 29 A 49 DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

A Prefeitura de Biritiba Mirim - SP, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Compras e Licitações, localizada na Sede da Prefeitura de Biritiba Mirim, na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim / SP, atendendo ao disposto na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público que receberá até o dia **04/11/2025 às 09h00m**, na sua sede (endereço acima mencionado), documentação para habilitação e Projeto de Venda aos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorrerá no dia **04/11/2025, às 09h00m** e poderão participar presencialmente qualquer pessoa, porém somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme descritivo nos **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Memorial Descritivo e Valor Estimado**, para atendimento aos alunos da rede pública, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura de Biritiba Mirim/SP.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1 Fornecedor Individual (detentores de DAP, não organizado em grupo); deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;

IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**);

VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**Anexo VII**);

2.2 Grupo Informal (Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo); deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo V**);
- VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**Anexo VII**);

2.3 Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV – Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados (**Anexo V**);
- VIII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- IX - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- X - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- XI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**Anexo VII**);

2.4 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade;
- d) para sucos, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove a origem.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em Cartório ou por servidor público designado, em até 15 (quinze) minutos antes da sessão.



Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades e na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, não serão aceitas certidões com emendas, rasuras ou ressalvas.

Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

Os documentos de habilitação e os projetos de venda deverão estar em envelopes separados contendo os seguintes dizeres em sua face externa:

<p>ENVELOPE "1"</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº __/25</p> <p><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>NOME DO FORNECEDOR PARTICIPANTE</p>

<p>ENVELOPE "2"</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº __/25</p> <p><u>PROJETO DE VENDA</u></p> <p>NOME DO FORNECEDOR PARTICIPANTE</p>

3. PROJETO DE VENDA:

3.1 No envelope nº 2 os Fornecedores Individuais, Grupos Individuais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO III**.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, aquelas que não ultrapassem os valores unitários estimados (**Anexo II – Memorial Descritivo e Valor Estimado**) e que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País, baseado no art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(S);



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânico ou agro ecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com mais porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.EX.

II) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00;

4.8. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

5. RESULTADO

5.1. A Comissão de Licitações, após o julgamento e classificação dará ampla publicidade.

6 – PAGAMENTO E MEDIÇÃO

6.1 – O recebimento do produto deverá ocorrer mediante emissão de nota fiscal eletrônica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 – O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 – No caso de controvérsia sobre o recebimento do produto, quando a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal Eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.4 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica, equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

6.5 – O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6 – A forma de pagamento será mediante nota fiscal eletrônica, até 30 dias após o recebimento do produto, sendo efetuado por meio de depósito bancário ou qualquer outro meio de pagamento estipulado pela Secretaria de Finanças.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Proponente Vendedor (es) deverá assinar o Termo Contratual de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (**Anexo VIII**), atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

7.2. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do ajuste.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 – Fornecer os produtos em conformidade com o item 4 do Termo de Referência;

8.2.1 – Fornecer os produtos em até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento do pedido.

8.3 – Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

8.4 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Chamada Pública;

8.5 – Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

8.6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.7 – Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do produto para verificação de qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.8 – Comunicar imediatamente e por escrito à Diretoria de Alimentação Escolar, através de fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.9 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

8.10 – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos componentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providências pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.11 – Arcar com todas as despesas de transporte e frete necessários;

8.12 – Demais obrigações e responsabilidade previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Diretoria de Alimentação Escolar, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço;

9.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

10. FATOS SUPERVENIENTES



10.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações.

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1. Observado o disposto no item cinco acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitações considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (11) 4692-1211 ramal 216, ou ainda por meio do endereço eletrônico: compras@biritibamirim.sp.gov.br.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) está indicada no processo.

13.1.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 33903007.0207151236100062022 Transferência e Convênios Federais (Vinculados) – Ficha 52.**

14. FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Mogi das Cruzes para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

15. Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- | | | |
|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15.1 | ANEXO I | Termo de Referência; |
| 15.2 | ANEXO II | Memorial Descritivo e Valor Estimado; |
| 15.3 | ANEXO III | Modelos de Projetos de Venda; |
| 15.4 | ANEXO IV | Modelo Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual); |
| 15.5 | ANEXO V | Modelo Declaração de Produção Própria do Agricultor Organizações Fornecedoras; |
| 15.6 | ANEXO VI | Modelo Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; |
| 15.7 | ANEXO VII | Declaração de Inexistência de fatos impeditivos; |
| 15.8 | ANEXO VIII | Mínuta de Contrato; |
| 15.9 | ANEXO IX | Termo de Ciência e Notificação; |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 09 DE OUTUBRO DE 2025, Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito Municipal